

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 082

São Paulo

quinta-feira, 3 de maio de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.154, DE 2 DE MAIO DE 1984

Cria os Distritos Policiais de Vicente de Carvalho e Bertioiga

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, junto à Delegacia Regional de Polícia do Litoral, os seguintes Distritos Policiais:

I — de Vicente de Carvalho, de 1.ª Classe, subordinado à Delegacia de Polícia do Município de Guarujá;

II — de Bertioiga, de 1.ª Classe, subordinado à Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1984

DECRETO N.º 22.155, DE 2 DE MAIO DE 1984

Altera o quantitativo dos Grupos de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sem acréscimo da frota

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 17.203, de 9 de junho de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 1.191 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 276 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 83 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 65 veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.156, DE 2 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre transferência de cargos, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de maio — Quinta-feira

9 h	Reunião com o Secretariado Área Social
12 h 30	Assessor para Assuntos da Comunidade Negra
16 h	Reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente
17 h	Reunião com o Secretariado Área Infra-Estrutura

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	17
Universidades.....	14	Assembleia Legislativa.....	23
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	28
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	28
Editais.....	17	Boletim Federal.....	31

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda os cargos de Escriturário, padrão 8-A, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, providos por Alcione Kleine Lima de Miranda, R.G. 4.794.229 e Ivan Portela Coelho de Araujo, RG 3.614.015.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.157, DE 2 DE MAIO DE 1984

Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria de Estado do Governo para o Quadro da Secretaria dos Transportes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escriturário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, preenchida por Neide Carnevale, R.G. 9.264.267, para o SQF-II do Quadro da Secretaria dos Transportes.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 38, de 2-5-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente as finalidades do conclave, para participarem do XI Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo, a ser realizado no período de 4 a 6 de julho de 1984, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 30-4-84

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, as inscrições do Departamento de Estradas de Rodagem — Processo DER 185.875/83.

Registro	Interessado	Autorização Provisória
16-55-321	Maria Salete Jaqueta	24.º
16-55-322	Paulo Kanashiro	22.º
16-55-324	Roberto Goulart Botelho	28.º

DECRETO N.º 22.146, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A. - TELESP, de imóvel que especifica

Retificação do D.O. de 1.º-5-84

Leia-se como segue e não como constou:

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Artigo 1.º - ...

onde se lê: em curva à direita no desenvolvimento de 5,10 metros até o ponto "17", ...

leia-se: em curva à direita no desenvolvimento de 5,70 metros até o ponto "17", ...

DECRETO N.º 22.149, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Altera a composição do Grupo Intersecretarial de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 19.965, de 22 de novembro de 1982

Retificação do D.O. de 1.º-5-84

Artigo 1.º -

onde se lê: instituído pelo Decreto n.º 19.965, de 22 de novembro de 1983, ...

leia-se: instituído pelo Decreto n.º 19.965, de 22 de novembro de 1982, ...

DECRETO N.º 22.150, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 1.º-5-84

Artigo 1.º -

II -

a)

onde se lê: 5. "Casas do Caminho" ...

6. Centor Espírita Beneficente "30 de Julho" ...

leia-se: 5. "Casa do Caminho"

6. Centro Espírita Beneficente "30 de Julho" ...

III -

onde se lê: e) Pindamonhangaba

leia-se: l) Pindamonhangaba

Registro	Interessado	Autorização Provisória
16-55-325	Araldo Pereira	44.º
16-55-326	José Leite Penna	21.º
16-55-327	José Maria Jaqueta	45.º
16-55-328	Eduardo Lima de Macedo	27.º
16-55-329	Og Fray	271.º
16-55-336	José Landi	157.º
16-55-338	Jorge Jobram	116.º
16-55-339	Silas de Oliveira	402.º
16-55-340	Antonio Wallace de Araide Chagas	463.º
16-55-341	João Geraldo Porto	264.º
16-55-342	Luiz Carlos da Costa	466.º
16-55-343	Eduardo José Ozi	467.º
16-55-344	Antonio Galhardo	468.º
16-55-345	Joel de Oliveira	469.º
16-55-346	Suely Fernandes de Freitas Poli	470.º
16-55-347	Júlia Aparecida Colombo	471.º

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Portaria HCFMUSP 02, de 25-4-84

Regulamentando os Processos Seletivos para preenchimento de funções-atividades de natureza permanente

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — HCFMUSP, tendo em vista o disposto no artigo 20 do Decreto 21.872, de 6 de janeiro de 1984 e autorização do Sr. Governador do Estado, através de despacho exarado em 24-4-84, no Processo HC 1.678/84-X, expede a presente portaria.

Artigo 1.º — Os processos seletivos para preenchimento de funções-atividades na Autarquia, serão realizados pela Comissão de Processos Seletivos, designada pelo Superintendente do HCFMUSP.

Artigo 2.º — Para os processos seletivos para ingresso, poderão ser reservados 50%, ou mais, dos claros existentes em cada classe, quando houver processo seletivo especial para transposição, simultâneo.

Artigo 3.º — Os processos seletivos para ingresso poderão ser realizados simultaneamente, ou não, com os processos seletivos especiais para transposição.

Artigo 4.º — Quando o número de candidatos habilitados para o preenchimento de funções-atividades mediante transposição for insuficiente para preencher os claros, estes reverterão para os candidatos habilitados nos processos seletivos para ingresso.